PORTARIA Nº 35, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Designa fiscal do contrato administrativo de prestação de agenciamento de passagens aéreas, entre si fazem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e a empresa Consult Viagens e Turismo Ltda. ME, CNPJ nº 11.955.015/0001-20.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 34, e inciso III, do artigo 35, todos da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF;

CONSIDERANDO Portaria CAU/DF nº 8, de 8 de agosto de 2015, que aprova e disciplina os critérios para concessão de passagens, diárias e reembolso para deslocamento a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO contratação amparada em procedimento de licitação nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que versa sobre a designação de um representante da Administração para fiscalizar avenças com terceiros.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado **LUIS CARLOS REIS DA SILVA** para atuar como fiscal do contrato administrativo CAU/DF sob nº 2/2013, e seus respectivos aditamentos, vinculado ao processo administrativo nº 000001/2013.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
II - Manter sobre sua guarda o processo administrativo perante todo período da vigência do Contrato, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/relatar/atestar toda a atividade exercida;
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

SEPS 705/905 Bloco A Sala 406 Centro Empresarial Santa Cruz CEP 70.390-055 Brasília (DF) | (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

IV - Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

V - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigo 38 e 109 da Lei 8.666, de 1993) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

VI - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc;

VII - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: condições e estrutura local de execução, espaço físico entre outros;

VIII - Disponibilizar material para a execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado, desde que devidamente identificados;

IX - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

X - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

XI - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

XII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

XIII - Zelar para que os valores a serem pagos nos Contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

XIV - A fiscalização também deverá abranger os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa; e

XV - Elaborar, até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência, se outro prazo não for fixado no contrato, relatório final sobre a execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato e seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CAU/DF nº 12, de 13 de agosto de 2014.

Brasília, 12 de agosto de 2016.

ALBERTO ALVES DE FARIA
Presidente do CAU/DF

SEPS 705/905 Bloco A Sala 406 Centro Empresarial Santa Cruz CEP 70.390-055 Brasília (DF) | (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br